



JUNTA DE FREGUESIA DE LOURIÇAL

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS E LICENÇAS
FREGUESIA DE LOURIÇAL**





JUNTA DE FREGUESIA

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho de Pombal por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.



JUNTA DE FREGUESIA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas e licenças, em vigor na Freguesia de Lourical.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



JUNTA DE FREGUESIA

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina. Estas taxas têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através da Internet, no sítio da Junta de Freguesia do Lourical, <http://www.jf-lourical.pt>, identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.



JUNTA DE FREGUESIA

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct \text{ onde}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

5 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{3}{4}$ hora x **vh** + **ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa;

b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x **vh** + **ct** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;

c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x **vh** + **ct** para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios (confirmação de documentos);

6 – As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados, aplicando-se 60% da taxa praticada.

7 – Aos valores indicados no n.º 4 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 5 são actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 – O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação de fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras da freguesia, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOMF} = \frac{a \times t \times \text{Cmensal}}{30} \text{ onde}$$

a: área de ocupação (m²);

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

2 – Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica (Taxa= 4,40 €);

b) Licenças da categoria A e E: 150% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da categoria B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno nos cemitérios da Freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

$$\text{TCTC} = a \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno ocupada (m²);

ct: custo do terreno por m² (aprovado em reunião de executivo de 30/11/2010);

d: critério de desincentivo à compra de terrenos (aprovado em reunião de executivo de 30/11/2010);

Sendo que, a área ocupada por uma sepultura em campa individual é de 2,00 m² e um jazigo ocupa 5,00 m²,

2 – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Transladações), previstas no anexo IV, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TSF} = tme \times vh + ct \text{ onde}$$

tme: tempo médio de execução (aprovado em reunião de executivo de 30/11/2010);

vh: valor hora (aprovado em reunião de executivo de 30/11/2010);;

ct: Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações, etc (aprovado em reunião de executivo de 30/11/2010);

3 – Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

1 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



JUNTA DE FREGUESIA

2 – A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao valor.

4 – As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito de conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



JUNTA DE FREGUESIA

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



JUNTA DE FREGUESIA

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe a impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar no indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Revogação

1 – Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia, passando a vigorar o presente documento.

2 – Aquando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias escritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariem aqueles.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia de Louriçal que se realizou em 30 de Novembro de 2010.

O Executivo:

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado por _____⁽¹⁾ na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de Dezembro de 2010, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: _____

A 1.ª Secretária: _____

O 2.º Secretário: _____

⁽¹⁾ - Unanimidade ou Maioria



JUNTA DE FREGUESIA

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Assistente Administrativo – Posição1, Nível 5 – 4,93 €/hora)

1 – Documentos Diversos:

- Atestados, Declarações e Certidões e outros documentos com termo lavrado..... **4,00 €**
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = ¼ x 4,93 € +2,77 €
- Atestados, Declarações e Certidões e outros documentos sem termo lavrado..... **2,00 €**
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = ¼ x 4,93 € +0,77 €
- Termos de Identidade e justificação administrativa..... **10,00 €**
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = ¾ x 4,93 € +6,30 €
- Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)..... **+ 50%**

2 – Certificação de Fotocópias:

- Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive..... **12,00 €**
- A partir da 6.^a página e por cada uma..... **2,50 €**

3 –Fotocópias:

- Fotocópias a preto A4..... **0,10 €**
- Fotocópias a preto, frente/verso, A4..... **0,20 €**
- Fotocópias a preto A3..... **0,15 €**
- Fotocópias a preto, frente/verso, A3..... **0,30 €**

4 –Impressões:

- Impressão a preto A4..... **0,05 €**
- Impressão a preto, frente/verso, A4..... **0,10 €**
- Impressão a cores A4..... **0,10 €**
- Impressão a cores, frente/verso, A4..... **0,15 €**



JUNTA DE FREGUESIA

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

1 – Mercado do Louriçal:

- Terrados (dia/m²) 0,40 €
- Bancas de Peixe (mensal) 22,85 €

2 – Mercado dos Antões:

- Terrados (dia/m²) 0,20 €
- Bancas de Peixe (mensal) 11,40 €



JUNTA DE FREGUESIA

ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1 – Registo	4,40 €
 2 –Licenças:	
A – Licenças de cães de companhia	6,60 €
B – Licenças de com fins económicos	4,40 €
C – Licenças de cães com fins militares, policiais e Seg. Pública	Isento
D – Licenças de cães para investigação científica	Isento
E – Licenças de cães de caça	6,60 €
F – Licenças de cães-guia	Isento
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	13,20 €
H – Licenças de cães perigosos	13,20 €
I – Gato	4,40 €



JUNTA DE FREGUESIA

ANEXO IV

CEMITÉRIOS

1 – Cemitério da Vila do Louriçal

1.1 – Concessão de Terrenos para Sepulturas (com 2m ²)	750,00 €
TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 2 x 300 € +150 €	
1.2 – Concessão de Terrenos para Jazigos (com 5m ²)	3750,00 €
TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 5 x 300 € +2250 €	
Por cada m ² ou fracção a mais	1000,00 €
1.3 – Inumações em covais	75,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +40 €	
1.4 – Inumações em jazigos	75,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +40 €	
1.5 – Exumações	100,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +65 €	
1.6 – Transladações	100,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +65 €	
1.7 – Colocação das caixas de sepulturas em cimento	225,00 €

2 – Restantes cemitérios da Freguesia do Louriçal

2.1 – Concessão de Terrenos para Sepulturas (com 2m ²)	675,00 €
TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 2 x 400 € +250 €	
2.2 – Concessão de Terrenos para Jazigos (com 5m ²)	3375,00 €
TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 5 x 400 € +1750 €	
Por cada m ² ou fracção a mais	900,00 €
2.3 – Inumações em covais	67,50 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +32,50 €	
2.4 – Inumações em jazigos	67,50 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +32,50 €	
2.5 – Exumações	90,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +55 €	
2.6 – Transladações	90,00 €
TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +55 €	
2.7 – Colocação das caixas de sepulturas em cimento	225,00 €